Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 211/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12609/2014
PROTOCOLO	**:** 1529470
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** MARCOS ANTONIO PAZ DA SILVEIRA
INTERESSADO	**:** JR COMÉRCIO, OBRAS E SINALIZAÇÃO LTDA.
VALOR	**:** R$ 274.444,48
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Tomada de Preços, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 07/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriele do Oeste e a Empresa JR Comércio, Obras e Sinalização Ltda.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 07/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriele do Oeste/MS e a Empresa JR Comércio, Obras e Sinalização Ltda., visando à seleção de proposta mais vantajosa na contratação de empresa para execução das obras de reforma do prédio da câmara municipal, no valor inicial da contratação de R$ 274.444,48 (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-IEAMA-1588/2016 - *f.655/661)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e execução financeira, conforme parecer acostado às *f.668/669* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 17711/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 07/20141, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriele do Oeste/MS e a Empresa JR Comércio, Obras e Sinalização Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 07/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 466/500 dos autos)* versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 65, II *da* Lei 8.666/9, fora devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Tomada de Preços, a formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 007/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato + termo aditivo	347.590,28
Valor Total Empenhado	347.590,28
Valor Total das Medições	347.590,28
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	347.590,28
Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	347.590,28
Saldo Contratual Físico	0,00
Saldo Contratual Financeiro	0,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$347.590,28 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS .76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Tomada de Preços, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 07/2014*, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriele do Oeste/MS e a Empresa JR Comércio, Obras e Sinalização Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP